

### PARECER Nº \_\_\_\_/2013

# PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 057/2013

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereador Osmar Ricardo Relator: Vereador Jairo Britto

Ementa: Altera a Lei Nº17.825/2012

### **HISTÓRICO**

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 057/2013**, de autoria do **Vereador Osmar Ricardo**, para análise e parecer.

A matéria proposta vem acrescer a Lei 17.825/2012 que: "DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE TEMPO DE ESPERA NAS FILAS DE SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DO RECIFE" um parágrafo ao seu Artigo 3º:

aplicadas seguintes serão as penalidades: Advertência na primeira ocorrência; II - multa de 5 (cinco) a 15 (quinze) salários mínimos atualizados primeira reincidência; III - multa de 20 (vinte) a 30 (trinta) salários mínimos na segunda reincidência:

"Art. 3º Aos infratores desta Lei

IV - multa de 40 (quarenta) salários mínimos na terceira reincidência; V - suspensão do alvará de funcionamento, por um ano, após a quarta reincidência. § 1º Considera-se reincidência para fins da presente Lei a constatação de nova infração no prazo de até 3 (três) meses, contados da lavratura



### CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Comissão de Finanças e Orçamento

do ultimo auto de infração. § 2º Para a aplicação das sanções de multa prevista nesta Lei, considerargravidade da lesão, capacidade econômica do infrator, assim como os antecedentes deste."

#### **PARECER DO RELATOR**

A proposição em analise visa tornar explícito a quem cabe, após definição via Decreto Lei do Executivo, fiscalizar e proceder a devidas sanções e penalidades que decorrem do não cumprimento do estabelecido na Lei Municipal ora aditivada.

Tendo em vista o disposto no art. 128, inciso VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Finanças e Orcamento se pronunciar a respeito da matéria ora em análise:

> "Art. 128 - À Comissão de Finanças e Orçamento, além de outras atribuições explícitas ou implicitamente conferidas por este Regimento, compete, especificamente: "(V...)

> VI Opinar, implicações quanto as disponibilidades financeiras е orçamentárias que lhe possibilitem exegüibilidade, sobre matéria, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou acarrete encargos ao erário municipal; (VII...)"

Por fim a proposição em pauta não acarreta ônus aos cofres públicos municipais tampouco implicações de natureza tributária, orçamentária ou financeira, visto que estabelecer um órgão especifico para a fiscalização e aplicação das sanções previstas, sabendo que o mesmo já existe nessa cidade, não necessitaria de aporte financeiro nem aumento de pessoal nos órgãos competentes.



## **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações, Opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária n.º 057/2013, de autoria do Vereador Osmar Ricardo apresentado nesta Comissão.

Sala das Comissões, em 30 de Abril de 2013.

Vereador Jairo Britto (PT) Presidente / Relator.

Vereadora Priscila Krause (DEM) Vice-Presidente

Vereador Antônio Luiz Neto (PTB) Vereador Eurico Freire (PV) Membro

Membro

Vereador Estefano Menudo (PSB) Membro